

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE NÚMERO 91

**Secretaria Regional da Agricultura e
Florestas**

**Portaria n.º 70/2017 de 27 de setembro de
2017**

Permite, excecionalmente, no sábado, dia 30 de setembro de 2017, o exercício da caça das mesmas espécies e nos mesmos termos previstos para o domingo, dia 1 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no calendário venatório da respetiva ilha.



Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 70/2017 de 27 de setembro de 2017

Considerando que nos termos do artigo 106.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio, não é permitida a caça nos dias em que se realizem atos eleitorais;

Considerando que no dia 1 de outubro do corrente ano, se realizará o ato eleitoral para eleição dos órgãos autárquicos;

Considerando que a interdição em causa implicará a redução do número de dias para a caça, estipulado através do calendário venatório, definido para cada ilha;

Considerando que a possibilidade de se poder substituir o domingo de caça, correspondente ao dia em que se realizará o ato eleitoral, pelo sábado que o antecede, não implicará nenhum aumento ao nível do esforço de caça previsto nos calendários venatórios, não colocando em causa os princípios da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e da atividade cinegética na Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

É excecionalmente permitido, no sábado, dia 30 de setembro de 2017, o exercício da caça das mesmas espécies e nos mesmos termos previstos para o domingo, dia 1 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no calendário venatório da respetiva ilha.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 25 de setembro de 2017.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.